

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 013

15/02/2010

Sumário:

- DINÂMICA DE GRUPO
- LTCAT - LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL



DINÂMICA DE GRUPO

A Dinâmica de Grupo surgiu em 1914, tendo-se como seu criador o cientista comportamental Kurt Levy, fundamentando-se de que o homem vive em grupos.

Durante muito tempo a técnica de Dinâmica de Grupo vinha sendo utilizada somente na área de treinamento, mais precisamente para integração de pessoal, psicoterapia em grupo, cooperação, liderança, iniciativa, criatividade, aquecimento, etc.

Mais recentemente, o método vem sendo utilizado para seleção de pessoal, pelo fato deste, fornecer uma rica informação do indivíduo, mesmo antes do trabalho.

A aplicação da referida técnica, não se pretende dar soluções aos problemas que surgem.

A finalidade é despertar nas pessoas a consciência de que os mesmos existem, e caberá a responsabilidade individual enfrentá-los e a procura da solução que os mesmos requerem.

Ao animador do grupo cabe esclarecer as situações, levar as pessoas a interiorizar seus problemas, provocar uma sincera reflexão, despertar a solidariedade grupal e ainda criar um ambiente de compreensão e de aceitação mútua, de autêntica fraternidade e de acolhida, para que cada qual, sustentando psicologicamente, encontre resposta positiva às suas inclinações naturais de segurança, de reconhecimento, de aceitação e de valorização pessoal.

Durante a sessão, o avaliador (ou grupo de avaliadores) deverá atentar-se à cada participante e avaliar:

- liderança;
- comunicação;

- espírito empreendedor;
- conhecimento profissional;
- cooperativismo;
- aptidões;
- personalidade;
- inteligência;
- e outros fatores variáveis.

Exemplo:

Abrigo subterrâneo

Objetivo: Criar várias discussões em torno do texto, de maneira que o participante possa apresentar o seu perfil pessoal e profissional.

Animador: Deverá orientar o grupo da seguinte maneira:

- o grupo está, neste momento, passando pela segunda guerra mundial, onde há bombardeios, campos minados, etc.;
- há apenas uma caverna, em que o grupo poderá ser abrigado;
- cada participante deverá escolher apenas 3 pessoas relacionadas a seguir, para se abrigar juntamente;
- após escolhidos os 3 companheiros, solicitar a cada participante justifique por que da escolha destes.
- coloque o grupo para discutir o tema e opiniões individuais.

Duração: aproximadamente 40 minutos.

Texto:

- Um violinista, com 40 anos de idade, narcótico viciado;
- Um advogado, com 25 anos de idade;
- A mulher do advogado, com 24 anos de idade, que acaba de sair do manicômio. Ambos preferem ou ficar juntos no abrigo, ou fora dele;
- Um sacerdote, com a idade de 65 anos;
- Uma prostituta, com 35 anos de idade;
- Um ateu, com 20 anos de idade, autor de vários crimes;
- Uma universitária que fez voto de castidade;
- Um físico, com 28 anos de idade, que só aceita entrar no abrigo se puder levar consigo sua arma;
- Uma menina, com 12 anos de idade, e baixo nível mental;
- Um homossexual, com 47 anos de idade.



**LTCAT - LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL
GENERALIDADES**

Desde 10/12/03, vigência da Instrução Normativa nº 99, de 05/12/03 (arts. 177 e 178), o LTCAT (art. 58 e seus §§, da Lei nº 8.213, de 24/07/91) foi substituído pelos programas de prevenção PPRA, PGR e PCMAT.

A substituição é válida somente para as empresas obrigadas ao cumprimento das Normas Reguladoras (item 1.1 da NR-01). As demais empresas, poderão optar pela implementação dos programas em substituição ao LTCAT. Caso não seja feita esta opção, deverão elaborar o LTCAT.

O LTCAT deverá ser elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

Estrutura do LTCAT

- reconhecimento dos fatores de riscos ambientais;
- estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- especificação e implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- monitoramento da exposição aos riscos;
- registro e divulgação dos dados;
- avaliação global do seu desenvolvimento, pelo menos uma vez ao ano ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, contemplando a realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

Deve-se contemplar no "reconhecimento dos fatores de riscos ambientais":

- a identificação do fator de risco;
- a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- a caracterização das atividades e do tipo da exposição;
- a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- os possíveis danos à saúde, relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica; h) a descrição das medidas de controle já existentes.

Caso não sejam contemplados, isto é, não forem identificados fatores de riscos, o LTCAT poderá resumir-se:

- reconhecimento dos fatores de riscos ambientais;
- registro e divulgação dos dados;
- avaliação global do seu desenvolvimento, pelo menos uma vez ao ano ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, contemplando a realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

Atualização

O LTCAT, bem como os programas de prevenção PPRA, PGR e PCMAT, devem ser atualizados pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global, ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização.

São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

- mudança de layout;
- substituição de máquinas ou de equipamentos;
- adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
- alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09;
- extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

Penalidade

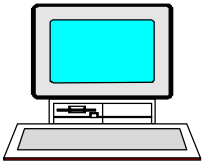
A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, DOU de 25/07/91.

Legislação

A exigência do referido laudo, foi reeditado anteriormente pelas seguintes MPs:

- 1.523, de 11/10/96;
- 1.523-1, de 12/11/96;
- 1.523-2, de 12/12/96;
- 1.523-3, de 09/01/97;
- 1.523-4, de 05/02/97;
- 1.523-5, de 06/03/97;
- 1.523-6, de 03/04/97;
- 1.523-7, de 30/04/97;

- 1.523-8, de 28/05/97;
 - 1.523-9, de 27/06/97;
 - 1.523-10, de 25/07/97;
 - 1.523-11, de 26/08/97;
 - 1.523-12, de 25/09/97;
 - 1.523-13, de 23/10/97; e
 - 1.596-14, de 10/11/97;
 - Lei nº 9.528, de 10/12/97.
-
- Ordem de Serviço nº 600, de 02/06/98, DOU de 08/06/98
 - Instrução Normativa nº 11, de 20/09/06, DOU de 21/09/06
 - Instrução Normativa nº 2, de 10/10/07, DOU de 11/10/07



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"